

CONTRATO DE N.º 007/2026, REFERENTE AO PROCESSO N.º 002/2026, NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ sob n.º 88.201.298.0001 49**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Renan Leal Delabary, brasileiro, divorciado, leiloeiro, portador da identidade n.º 1084316569, e CPF n.º 013.862.060-16, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HAKMAN WAGIA SAMHAN**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 94.981.487/0001-84**, com sua sede administrativa na Rua General Neto, n.º 1087, na cidade de Santa Maria/RS, CEP n.º 97.050-241, neste ato representada pelo Sr. Hakman Wagia Samhan, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG n.º 1022860462, e CPF n.º 536.991.300-53, denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Pregão Eletrônico n.º 002/2026, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de 22/01/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação, Pregão Eletrônico n.º 002/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 22/01/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, manutenção, higienização periódica e retirada de banheiros químicos, destinados ao atendimento do público, trabalhadores, artistas e equipes de apoio durante a realização do **CARNAVAL 2026**, conforme Termo de Referência:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD.	VLR. UNT.	VALOR TOTAL
1	1	BANHEIROS QUÍMICOS PNE: Locação de banheiro químico individual portátil para uso de portadores de necessidades especiais, usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem. Em polietileno ou similar, dimensões padrões que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos competentes composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de	DIA	10	R\$ 299,00	R\$ 2.990,00



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

		ocupado com manutenção diária de esgotamento, lavação de cabine, reposição de papel higiênico –rolo de 300m e desodorante bactericida. A viatura de limpeza deverá ter sistema a vácuo. As diárias devem compreender 01 cabine masculina e 01 cabine feminina.				
2		BANHEIRO QUÍMICO: Cabine individual, portátil, modelo masculino/feminino, confeccionada em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável com teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação e com indicação “livre/ocupado”, sistema de trava com chave, contendo vaso sanitário, mictório (somente para o modelo masculino), suporte para papel higiênico, medindo aprox. 2mx1,2x0,50. Limpeza diária antes de começar as atividades do evento, com esgotamento, lavação de cabine, reposição de papel higiênico–rolo de 300m e desodorante bactericida. A viatura de limpeza deverá ter sistema a vácuo. As diárias devem compreender 05 cabines masculinas e 05 cabines femininas.	DIA	50	R\$ 295,00	R\$ 14.750,00
TOTAL: R\$ 17.740,00 (dezesete mil setecentos e quarenta reais).						

2.2. DA JUSTIFICATIVA:

O CarnaLavras é um evento que faz parte da cultura popular de Lavras do Sul, celebrado desde os anos 1930, incorporou-se à identidade do território de forma que a sua organização torna-se essencial para a qualidade da promoção deste evento, que é também um atrativo turístico regional, portanto maximiza as demandas no mercado turístico (hotéis e acomodações em geral, restaurantes e outros serviços que permitem o bem estar durante a estadia de turistas), sem comprometer a experiência cultural da comunidade local, bem como a manutenção da cultura carnavalesca, que impulsiona o mercado artístico e seus prestadores de serviço.

2.3. DA CONTRATAÇÃO:

O objeto tem características de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º inciso XLI. A prestação dos serviços será conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, promotora do



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrassdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

evento, define: o evento **CARNALAVRAS 2026** a programação é no endereço Praça Licínio Cardoso nos dias que compreendem de 13 de fevereiro a 18 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO:

3.1. Após os trâmites legais e assinatura do contrato, a montagem dos itens contratados deverá seguir conforme Ordem de Serviço, emitido pelo fiscal do processo a ser realizado na Praça Licínio Cardoso.

3.2. Este contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR:

4.1. O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 17.740,00 (dezesete mil setecentos e quarenta reais)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Município de Lavras do Sul, situada na Rua Cel. Meza, n.º 373, Centro, em Lavras do Sul/RS, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento correrá 25 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO:

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

11.01.23.695.0214.2.098 – CARNAVAL DE RUA

33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

RECURSO: 1500.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice [IPCA] do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO:

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO:

09.1. A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto licitado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** conforme definido neste contrato;

b) Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;



c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

d) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

f) Compete à contratante através do Fiscal do Processo, disponibilizar os locais para instalação das unidades, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, prestar as informações necessárias à adequada execução do objeto e efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1. Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da Publicação no Site Oficial do Município, sendo o prazo de entrega conforme estabelecido no cronograma constante do Edital e do Contrato.

Durante a vigência do contrato, deverão ser cumpridas pela **CONTRATADA** todas as obrigações constantes do Edital.

11.1.1. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.1.2. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços;

11.1.3. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

11.1.4. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultante da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

11.1.5. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

11.1.6. A contratada deverá fornecer os banheiros químicos em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, responsabilizando se integralmente pela instalação, manutenção, higienização periódica, reposição de insumos, retirada das unidades e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, observando rigorosamente a legislação sanitária e ambiental vigente. Deverá garantir a qualidade do serviço prestado, manter as unidades em perfeitas condições de uso durante todo o período do evento, disponibilizar suporte operacional sempre que necessário, atender prontamente às determinações da fiscalização, responsabilizar se por danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente e manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 3.551/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de LAVRAS DO SUL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Prefeito Municipal.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada da conforme segue, ou por seu respectivo substituto:

Paulo Sérgio Marques Corrêa – lotado na Secretaria Municipal de Turismo.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrassdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

12.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES:

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar como **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

13.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO:

14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.1. A extinção do contrato poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

14.1.3. O Município de Lavras do Sul/RS poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

14.1.4. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Lavras do Sul, 05 de fevereiro de 2026.

Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal de Lavras do Sul
CONTRATANTE

Hakman Wagia Samhan
CNPJ n.º 94.981.487/0001-84
CONTRATADA



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavradosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br